

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIDADE ACADÊMICA DE HUMANIDADES, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

Área de Concentração: ECOLOGIA E GESTÃO DE AMBIENTES ALTERADOS Reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

Avenida Universitária, 1105, bairro Universitário 88.806-000 Criciúma/SC

EDITAL 05/2017/PPGCA

O **Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais** faz saber que estão abertas as inscrições para o processo de seleção para bolsas integrais ou taxas escolares de Mestrado do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Comunitárias de Educação Superior (PROSUC/CAPES) e bolsas integrais de Mestrado do Programa da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC/CAPES) de Recursos Humanos em CTI.

1 DAS VAGAS

1.1 Serão disponibilizadas 03 (três) bolsas integrais FAPESC/CAPES e 02 (duas) bolsas integrais e 04 (quatro) taxas escolares PROSUC/CAPES, com implementação no **mês de fevereiro de 2018.**

2 DA DEFINIÇÃO

- 2.1 Bolsa de Pós-Graduação: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES/FAPESC, observada a duração das bolsas.
- 2.2 Auxílio Taxas: auxílio para custeio das taxas escolares, cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES.

3 DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 As inscrições deverão ser feitas no período de **30 de janeiro a 1º de fevereiro de 2018**, terça-feira e quarta-feira no período da manhã das 9h às 12h e tarde das 14h às 17h e quinta-feira no período da tarde das 13h às 17h e noite das 18h às 21h, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA), localizada na sala 06, no Bloco P, no *campus* da UNESC.
- 3.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais:
- a) Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria do PPGCA, ou a ser obtido no *site* www.ppgca.unesc.net, devidamente preenchido.
- b) Para candidato com ingresso em 2017, Currículo *Vitae* (modelo *Lattes* do CNPq). O currículo deverá ser impresso diretamente da plataforma Lattes, para o qual deverá ser apresentada cópia dos comprovantes de todos os itens, organizados na ordem em que forem listados. Para efeito de pontuação do Currículo *Vitae* serão consideradas apenas as informações curriculares que constam no item 7.1b. Não serão aceitos outros formatos de currículo.
- c) Para candidato com ingresso em 2018 que tiver **produção científica adicional**, no **período de 2013 a 2017**, além daquela apresentada no ato da inscrição para o processo de seleção, poderá apresentar os comprovantes documentados no ato da inscrição.
- d) Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer ao PPGCA pessoalmente, enviar o formulário de inscrição preenchido e os comprovantes da produção científica, conforme discriminado no item 7.1b, digitalizados para o endereço eletrônico ppgca@unesc.net com

solicitação de recebimento da coordenação, e entregar posteriormente, a via original na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais no ato da matrícula.

4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

- 4.1 Exigir-se-á do aluno, para concessão e/ou manutenção de bolsa de estudo ou taxa escolar:
- a) ser ingressante em 2017 ou 2018 e estar regularmente matriculado no programa de pósgraduação, em que se realiza o curso, até a data de submissão do Termo de Compromisso e Formulário CAPES;
- b) ser brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- c) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa exigidas pelo PPG e normas da CAPES e da FAPESC:
- d) não ter pendências de qualquer natureza com a CAPES e com a FAPESC;
- e) não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento.
- f) não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- g) não possuir vínculo empregatício, exceto quando tenha afastamento formalmente autorizado pela instituição de vínculo;
- h) não ser aposentado ou estar em situação equiparada;
- i) residir no Estado de Santa Catarina no período de vigência da bolsa da bolsa FAPESC/CAPES (Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 03/2017);
- j) firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste item.

5 DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 Os estudantes contemplados deverão atender as seguintes obrigações sob pena de perder a concessão de bolsa ou taxa:
- a) cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado;
- b) dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação para as bolsas integrais (40 horas semanais) e parcialmente (20 horas semanais) para as taxas, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- c) assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- d) apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do coordenador do programa e respectivo orientador, para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa;
- e) comprovar aprovação nas disciplinas cursadas e comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- f) quando for beneficiário de taxa, repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- g) restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. Quando a bolsa integral ou taxa escolar ser concedida pela CAPES, a avaliação dessas

situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

- 5.2 O aluno poderá ser substituído no âmbito do Programa, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa, taxa escolar ou projeto.
- 5.2.1 Deverá o Colegiado do Programa de Pós-Graduação decidir pela utilização da bolsa ou taxa escolar que se tornar disponível conforme os casos previstos no item 5.2 do presente edital, podendo concedê-la ao próximo candidato conforme classificação no presente certame, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou, utilizá-la posteriormente em outro processo de seleção.

6 DA DURAÇÃO DAS BOLSAS E TAXAS

- 6.1 As bolsas e os auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas as seguintes condições:
- a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.
- 6.2 Na apuração do limite de duração da bolsa, considerar-se-á também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas das agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.
- 6.3 Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pelas agências de fomento, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1 A seleção dos candidatos para bolsa ou taxas em nível de mestrado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:
- a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos para o primeiro colocado conforme quadro abaixo:

Classificação	Pontuação
1°	50
1° 2° 3°	45
3°	40
4°	38
5° 6° 7°	36
6°	34
7°	32
8°	30
9°	28
10°	26
11°	24
12°	22
13°	20
14°	18
15°	16
16°	14
17°	12

Classificação	Pontuação
18	10
19°	08
20°	06
21°	04
22°	02
23° em diante	01

b) 50% decorrerão da análise da atividade acadêmica de publicação de seu histórico acadêmico-científico, **compreendida no período de 2013 a 2017**, conforme tabela abaixo. Serão computadas apenas as informações curriculares comprovadas mediante documentação. O candidato que obtiver a maior pontuação equivalerá a 50 (cinquenta) pontos e as demais notas serão, então, determinadas proporcionalmente em relação a essa maior pontuação.

Atividade Acadêmica	Pontuação
Artigo científico publicado e/ou aceito para publicação, classificado no <i>Qualis</i> CAPES. Considera-se o maior <i>Qualis</i> atribuído ao periódico.	A1 = 1,00 ponto A2 = 0,85 ponto B1 = 0,70 ponto B2 = 0,55 ponto B3 = 0,40 ponto B4 = 0,25 ponto B5 = 0,10 ponto
Livro* (que possua ISBN, contendo no mínimo 50 páginas)	1,0 ponto
Capítulo de Livro* (livro que possua ISBN, contendo no mínimo 50 páginas)	0,5 ponto
Trabalho completo em anais de evento	0,5 ponto
Trabalho apresentado em evento científico	0,25 ponto

^{*}A soma de capítulos em uma mesma coletânea não pode ultrapassar a pontuação de uma obra integral, ou seja, um mesmo autor pode pontuar no máximo dois capítulos incluídos na mesma obra e um mesmo autor de livro não poderá pontuar capítulos na mesma obra.

- 7.2 Na atribuição das bolsas ou taxas disponíveis serão contemplados os candidatos com maior pontuação. Até a concessão da terceira bolsa ou taxa escolar não poderá ocorrer o acúmulo por orientador sem que antes os orientados de outros orientadores sejam contemplados.
- 7.3 Em caso de empate terá direito o aluno que obtiver maior pontuação considerando artigo científico, livro e capítulo de livro.

8 DO RESULTADO FINAL

8.1 A listagem dos bolsistas selecionados será divulgada no dia **4 de fevereiro de 2018**, a partir das 16h através da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e no *site* www.ppgca.unesc.net.

9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas na Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, pelo telefone (48) 3431-2595, pelo e-mail: ppgca@unesc.net ou no site www.ppgca.unesc.net.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O prazo de validade do presente edital será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

11 DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pelo Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Criciúma/SC, 21 de dezembro de 2017.

Profa. Dra. PATRÍCIA DE AGUIAR AMARAL

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais